

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.133, DE 2023.

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto.

Autor: Senadora LEILA BARROS.

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.133/2023, de autoria da nobre Senadora Leila Barros (PDT-DF), institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto, a ser comemorado, anualmente, na primeira quarta-feira do mês de maio.

Apresentado em 20/06/2024, já aprovado pelo Plenário do Senado Federal e recebido pela Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na justificação do seu Projeto de Lei, a nobre Senadora Leila Barros ressalta a importância de abordar os problemas de saúde mental materna, indicando que aproximadamente uma em cada cinco mulheres pode sofrer de transtornos mentais durante a gravidez ou no ano seguinte ao parto.

Em 26/08/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 5.133/2023.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação de prioridade e está sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões.



* C D 2 4 7 5 8 9 9 8 1 0 0 0 *

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A depressão pós-parto é um fenômeno que se repete no mundo inteiro e precisa ser melhor conhecido e compreendido pelo conjunto da sociedade. Nada mais justo, portanto, que seja instituído, anualmente, um dia específico para ampliar a conscientização da sociedade brasileira sobre a gravidade do fenômeno.

Segundo informações disponíveis na área da saúde pública, o diagnóstico da depressão pós-parto é basicamente clínico, feito no consultório médico, com base na observação dos sintomas específicos apresentados pela mulher, que podem surgir até quatro semanas após o nascimento da criança.

Durante avaliação clínica individual da mulher, com suspeita de estar sofrendo depressão pós-parto, o médico psiquiatra pode diagnosticar a depressão pós-parto ou qualquer outro tipo de transtorno mental que tenha sintomas semelhantes. Uma vez diagnosticado, o problema pode ser tratado de maneira muito eficaz por meio da medicação específica transcrita pelo médico.

Além disso, para distinguir entre um caso de curto prazo e uma forma mais grave de depressão, o profissional de saúde especializado (psiquiatra) pode pedir para que a mulher preencha um questionário de triagem de depressão. Ao mesmo tempo, o médico também poderá solicitar exames de sangue para determinar se há presença de alguma disfunção da tireoide ou outros tipos de hormônios no organismo, fatores que também contribuem para a ocorrência da depressão pós-parto.

Em função da amplitude e da especificidade do problema, que afeta a saúde de milhões de mulheres brasileiras, a ideia da nobre Senadora Leila Barros merece elogios e a rápida aprovação por esta Casa.



* C D 2 4 7 5 8 9 9 8 1 0 0 0 *

Ao propor a iniciativa da criação do Dia Nacional de Conscientização da Depressão Pós-Parto, a ser celebrado na primeira quarta-feira do mês de maio, a conhecida Senadora presta um grande serviço para as mulheres brasileiras.

Por fim, foram cumpridas as exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Com efeito, a alta significação da data foi tema de audiência pública realizada na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, em 17 de outubro de 2023, ocasião em que especialistas nas áreas da psiquiatria, psicologia e atenção às mulheres foram unânimes ao reconhecer o grave problema da depressão pós-parto e a importância da instituição de um dia para debatê-lo.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.133/2023.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora



* C D 2 4 7 5 8 9 9 8 1 0 0 0 *